



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

346

LEI Nº 814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera dispositivos da Lei nº 600, de 05 de março de 1984, que autoriza o Município de Capinópolis-MG a participar da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e seu parágrafo Único, da Lei nº 600, de 05 de março de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

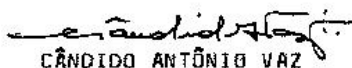
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar, mensalmente, 1% (um por cento), da parcela repassada ao Município de Capinópolis, do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba".

"Art. 3º - O Prefeito Municipal de Capinópolis-MG, autorizará o Agente Financeiro a reter mensalmente, 1% (um por cento) das parcelas do F.P.M., cuja importância corresponderá à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Parágrafo Único - A contribuição municipal, mensal, destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, constará do respectivo orçamento anual, que será remetida pela Associação ao Agente Financeiro encarregado de reter as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios para fins de que trata a presente Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 20 de dezembro de 1989.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

-Prefeito Municipal-